# LEI Nº 2.782 DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

***DISPÕE SOBRE AS INCLUSÕES DE AÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 31/10/2005 (PPA 2006-2009), LEI MUNICIPAL Nº 2.688 DE 26/12/2005 (ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2006 E LEI MUNICIPAL Nº 2.709 DE 30/03/2006 (LEI DE SUBVENÇÕES).***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE – ES, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluída, a título de subvenção social e contribuições, a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES – ABDM. com o valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada exercício do quadriênio 2006-2009, conforme prevê a Lei nº. 2.679 de 31/10/2005 (PPA 2006-2009), alterada pela Lei Municipal nº. 2.696 de 31/01/2006.

**Art. 2º** – A subvenção criada no Artigo 1º passará a compor o programa "0048", ação (atividade) "2.037 – Subvenções Sociais", ambos já existentes na Lei nº 2.679 de 31/10/2005 (PPA 20062009), alterada pela Lei Municipal nº 2.696 de 31/01/2006.

**Art. 3º** – As inclusões citadas nos artigos 1º e 2º passarão a constar nos Anexos do Plano Plurianual de Ações (PPA 2006-2009) que integram o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.679 de 31/10/2005, atualizada pela Lei Municipal nº. 2.696 de 31/01/2006, nos Anexos do Orçamento de 2006, Lei nº 2.688 de 26/12/2005 e na Lei Nº. 2.709/2006 (Lei de Subvenções).

**Parágrafo Único** – A inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2006 far-se-á na dotação orçamentária 0812200482.037 – Subvenções Sociais, na Unidade Orçamentária nº 002 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no Órgão 022 – Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, através de crédito adicional suplementar.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de agosto de 2006.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.